



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO No. 004/2000.

Dispõe sobre a compensação, a título de folga, aos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral, dos dias trabalhados no período de recesso previsto na Resolução TRE-TO nº 048/95, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 62 da Lei nº 5.010/66, o qual considera feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro,

Considerando a Resolução TSE nº 18.154/92, que tornou aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais o artigo 62 da Lei nº 5.010/66, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os servidores da Secretaria do Tribunal convocados para trabalhar, a título de plantão, durante o recesso previsto na Resolução TRE-TO no. 048/95, terão direito de folga, por igual período, a título de compensação.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores designados pelo Diretor-Geral para servirem no referido recesso.

Art. 2º - O gozo dessa folga ficará condicionado ao interesse do serviço e, o período da compensação dos dias trabalhados deverá ser fixado de comum acordo com a respectiva chefia.

Handwritten signature

Handwritten signatures

Parágrafo Único - O período de gozo dessa folga poderá ser dividido em até duas vezes.

Art. 3º - Os Secretários e titulares dos Gabinetes encaminharão, até 05 dias antes do período do recesso, comunicação ao Diretor-Geral, sugerindo o nome dos servidores convocados para o plantão durante o recesso, bem como o período de compensação dos dias trabalhados.

Art. 4º - O Diretor-Geral, a partir das informações recebidas dos respectivos Secretários, expedirá portaria, designando os servidores plantonistas, bem como o período de compensação.

Art. 5º - A alteração do período de compensação dos dias trabalhados, somente poderá ser alterado, com a anuência dos respectivos Secretários, titulares dos Gabinetes e Diretor-Geral.

Art. 6º - Perderá o direito de fruição do gozo das folgas:

I - O servidor que acumular folgas por mais de um exercício;

II - O servidor requisitado que no ato de sua dispensa/exoneração, não tiver gozado a referida folga.

Art. 7º - Fica vedado, em qualquer hipótese, o pagamento dos dias trabalhados nos termos desta Resolução, na forma de serviço extraordinário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

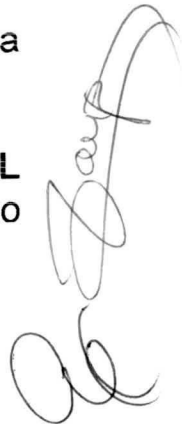
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, em Palmas-TO, aos 20 dias de junho de 2000.


Desembargador JOÃO ALVES DA COSTA
Presidente

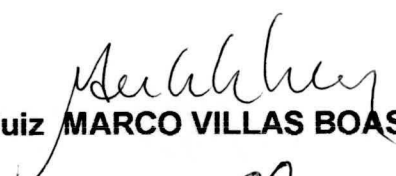








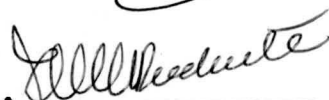
Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente/Corregedor



Juiz MARCO VILLAS BOAS



Juiz MARCELO ALBERNAZ



Juíza ÂNGELA PRUDENTE



DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Reg. Eleitoral